



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

**Reunião** : (x) Ordinária Nº 1.549  
( ) Extraordinária nº

**Decisão Plenária** : PL/RJ nº 00234/2019

**Referência** : Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro -  
CDER-RJ

**Interessado** : Crea-RJ

**EMENTA** Aprova a alteração do Regimento do Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro - CDER-RJ

#### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando a proposta de alteração do Regimento do Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro - CDER-RJ; considerando a decisão do CDER-RJ, de 31 de janeiro de 2019, que aprovou a proposta de alteração do Regimento do Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro e o encaminhamento ao Presidente do Crea-RJ e após ao Plenário do Crea-RJ para homologação; considerando a Decisão PL/RJ nº 3865/2011, de 6 de junho de 2011, que cria o Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro - CDER-RJ; considerando a Decisão PL/RJ nº 0297/2013, de 2 de dezembro de 2013, que homologa a Portaria AD/PRES/RJ nº 1.646/2013, de 25 de novembro de 2013, que aprova *ad referendum* do Plenário do Crea-RJ o Regimento do Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro - CDER-RJ; considerando que na proposta de alteração do Regimento do CDER-RJ, em seu art. 17, dispõe que as reuniões do CDER-RJ ocorrerão de acordo com o calendário anual aprovado em sua reunião, o qual será dado conhecimento ao (a) presidente do Crea-RJ; considerando a necessidade de atualizar o Regimento do CDER-RJ, **DECIDIU** com 63 (sessenta e três) votos favoráveis, 3 (três) votos contrários e 1 (uma) abstenção, aprovar com a ressalva de que as reuniões deverão ser realizadas 1 (uma) vez por mês, a alteração do Regimento do Colégio de Entidades Regionais do Estado do Rio de Janeiro - CDER-RJ, que passará a vigorar conforme anexo. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALÉRIO TOZINI, ADRIANO CÉLIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, ANTONIO JOSÉ DIAS DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA CRUZ, CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA LEITE, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CERES REGINA DE SANTA ROSA, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CLAUDIO RIBEIRO CARVALHO, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FERNANDA RANGEL DE AZEVEDO DE PAULA, FERNANDO LEITE SIQUEIRA, FLAVIO CASTRO DA SILVA, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO  
CREA-RJ**

MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JORGE LUIZ MUNIZ DE MATTOS, JOSÉ CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ CASSIANO VITÓRIA, LUIZ DE ARAÚJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURÉLIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGÍNIA MARTINS BRANDÃO, MARIO DE OLIVEIRA MACHADO, NEILSON MARINO CEIA, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO JOSÉ MOTTA LOPES, RICARDO RIOS, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Votaram contrariamente os senhores conselheiros regionais: ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, NILO OVÍDIO LIMA PASSOS e RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO. Absteve-se de votar o senhor conselheiro regional CELSO NARCIZO VOLOTÃO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2019.



**Luiz Antonio Cosenza**  
**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho**  
**Presidente do Crea-RJ**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

#### ANEXO I

#### REGIMENTO DO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS - CDER-RJ

##### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Colégio de Entidades Regionais do Rio de Janeiro - CDER-RJ é um fórum consultivo do Crea-RJ e tem por finalidade o fortalecimento da Engenharia e da Agronomia no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** O CDER-RJ tem como objetivo precípua buscar a unicidade de ação e o fortalecimento do Crea-RJ e das entidades de classe, no que se refere a:

I - A articulação com os poderes legislativos de matérias de interesse das entidades de classe, mediante prévia anuência do(a) presidente do Crea-RJ, no caso de temas pertinentes ao Crea-RJ;

II - A articulação com os poderes legislativos de matérias de interesse apenas das Entidades de Classe Regionais;

III - A integração e desenvolvimento das Entidades de Classe Regionais;

IV - O posicionamento diante de temas relacionados às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;

V - A contribuição com a fiscalização e a valorização profissional; VI - A promoção de ações de sustentabilidade das Entidades de Classe Regionais.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 3º** O CDER-RJ é constituído pelos(as) presidentes das Entidades de Classe Regionais do Estado do Rio de Janeiro, representativas das profissões jurisdicionais pelo Sistema CONFEA/CREA e com registro e representação junto ao Plenário do Crea-RJ;

**Parágrafo Primeiro:** O direito a voto é dos(as) presidentes ou representantes indicados(as) formalmente pelas Entidades de Classes Regionais;

**Parágrafo Segundo:** O(a) presidente do Crea-RJ é o(a) presidente de honra do CDER-RJ.

**Art 4º** Para efeito deste regimento, considera-se Entidade de Classe Regional a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, com atuação de âmbito municipal ou estadual, com sede na circunscrição do Crea-RJ.

**Art. 5º** A representação das entidades de classe regionais no CDER-RJ será feita por seus(as) presidentes ou por representantes formalmente indicados, que, obrigatoriamente, devem ser profissionais registrados(as) no Crea-RJ.

**Parágrafo único.** No caso em que o(a) presidente da Entidade de Classe Regional não seja profissional jurisdicionado(a) ao Sistema Confea/Crea, deverá ser indicado(a) um(a) representante que o seja.

#### CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

**Art. 6º** A Coordenação do CDER-RJ é exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador-adjunto(a), eleitos(as) pelos seus membros.

§1º O(a) coordenador-adjunto(a) substitui o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;

§2º Na ausência do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador-adjunto(a) em reunião que se encontre em andamento, os trabalhos serão conduzidos pelo(a) presidente de Entidade mais idoso(a).

**Art. 7º** O CDER-RJ para desempenhar suas funções contará com os serviços de unidade organizacional, da estrutura auxiliar, designada pelo(a) presidente do Crea-RJ.

§1º Para consecução de suas atribuições, a unidade organizacional que trata o caput do artigo deve se reportar ao(a) presidente do Crea-RJ e ao(a) coordenador do CDER-RJ.

§2º O CDER-RJ é assessorado tecnicamente por um(a) funcionário(a) do Crea-RJ, designado(a) pelo(a) presidente do CREA-RJ.

#### CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

**Art. 8º** A eleição para coordenador(a) e coordenador-adjunto(a) do CDER-RJ será realizada até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato.

§1º O mandato de coordenador(a) e coordenador-adjunto(a) do CDER-RJ, inicia em 01 de janeiro e finda em 31 de dezembro do respectivo exercício, sendo permitida uma única recondução;

§2º A eleição será realizada por inscrição de chapa, com a indicação dos(as) candidatos(as) que concorrerão às respectivas funções;

§3º O quórum para eleição corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-RJ;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

§4º A eleição será conduzido(a) pelo(a) Coordenador(a) em exercício;

**Art. 9º** Serão considerados(as) eleitos(as) para as funções de coordenador(a) e coordenador-adjunto(a) os(as) candidatos(as) da chapa que obtiverem a maioria dos votos dos(as) eleitores(as).

§1º Em caso de empate, quando apenas duas chapas estiverem concorrendo, haverá nova eleição.

§2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta por candidato(a) a coordenador(a) registrado(a) há mais tempo no Sistema CONFEA/CREA, contado da data do deferimento do registro.

**Art. 10** Quando concorrerem três ou mais chapas e houver empate entre as duas mais votadas, será promovida nova eleição somente entre as duas chapas.

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa composta por candidato(a) a coordenador(a) registrado(a) há mais tempo no Sistema CONFEA/CREA, contado da data do deferimento do registro.

**Art. 11** São elegíveis para as funções de coordenador(a) e coordenador-adjunto(a) os(as) presidentes de Entidades de Classe Regionais, profissionais do Sistema CONFEA/CREA.

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 12** O CDER-RJ pode instituir grupo de trabalho para realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos, estabelecidos no art. 2º deste regimento.

**Art. 13** O CDER-RJ manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante proposta dirigida ao Crea-RJ.

**Art. 14** Para efeito deste regimento, considera-se proposta o instrumento administrativo, necessariamente fundamentado, que recomenda a realização de estudo e medidas capazes de gerar a edição de normas e tomada de providências Técnico-Administrativas.

§1º A proposta deve contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I - situação existente;

II – proposição;

III – justificativa;

IV – fundamentação legal; e

V - sugestão de mecanismos para implantação.

§2º Proposta de alteração da legislação profissional deve conter, anexa, minuta de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

resolução, decisão normativa ou ato normativo, conforme o caso, nos termos que estabelece a Resolução no 1.034, de 24 de setembro de 2011, alterada pela Resolução no 1,080, de 24 de agosto de 2016.

§3º Proposta que demande gestões perante órgãos governamentais ou entidades privadas, além das exigências contidas nos parágrafos anteriores, devem ser acompanhadas de minuta de expediente a ser remetido, da qual conste o nome, o cargo do destinatário e o seu endereço

§4º A fundamentação da proposta, além de especificar a legislação pertinente à matéria, deve conter estudo técnico do tema.

**Art. 15** Compete ao(a) coordenador(a) do CDER-RJ:

- I - definir a pauta da reunião;
- II – convocar reunião;
- III - coordenar os trabalhos obedecendo a pauta;
- IV - conduzir a votação e apurar os votos;
- V - proferir voto de qualidade, em caso de empate nas votações, exceto quando se tratar de eleição de coordenador(a);
- VI - suspender os trabalhos e reiniciá-los quando necessário;
- VII - realizar gestões perante o Crea-RJ e outras instituições para atender às demandas do CDER-RJ;
- VIII – encerrar os trabalhos e assinar a proposta e a súmula; e
- IX - elaborar, ao final do mandato, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão, submetendo à aprovação do CDER-RJ, o qual será dado conhecimento ao Plenário do CREA-RJ.

**Art. 16** Compete ao(a) assessor(a) técnico do CDER-RJ:

- I - Sistematizar as sugestões de assuntos a serem incluídos na pauta da reunião;
- II – Encaminhar a convocação aos membros do CDER-RJ;
- III – Encaminhar a pauta da reunião;
- IV – Formatar proposta apresentada pelo CDER-RJ;
- V - Encaminhar os documentos oriundos das reuniões para conhecimento do plenário do Crea-RJ;
- VI - Encaminhar documentos oriundos das reuniões aos órgãos da estrutura básica ou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

auxiliar do Crea-RJ, conforme o caso, para providências;

VII - Acompanhar a tramitação dos documentos oriundos das reuniões;

VIII - Assessorar tecnicamente as reuniões;

IX – Elaborar súmula das reuniões;

#### CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

**Art. 17** As reuniões do CDER-RJ ocorrerão 1 (uma) vez por mês, de acordo com o calendário anual aprovado em sua primeira reunião ordinária, o qual será dado conhecimento ao(a) presidente do Crea-RJ.

**Art. 18** O quorum qualificado para instalação e funcionamento das reuniões do CDER-RJ é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDER-RJ, para as questões referentes à eleição de coordenador(a) e alteração do Regimento.

**Art. 19** As reuniões ordinárias são convocadas pelo(a) coordenador(a), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, sendo em primeira chamada com quorum qualificado e com meia hora após com qualquer quórum.

§1º No caso de conclusão do mandato do(a) presidente da Entidade de Classe Regional que exercia a função de coordenador(a), a primeira reunião será convocada pelo(a) coordenador-adjunto(a) do CDER-RJ;

§2º A pauta da reunião é encaminhada aos membros, juntamente com a convocação.

**Art. 20** As reuniões extraordinárias do CDER-RJ podem ser realizadas a critério do(a) coordenador(a) ou por solicitação a ele(a) dirigida, da maioria dos(as) presidentes e/ou representantes das Entidades de Classe Regionais, desde que justificada a urgência.

#### CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 21** Os trabalhos das reuniões do CDER-RJ obedecem à seguinte ordem:

I - Verificação de quórum;

II – Abertura da reunião;

III – Apreciação e aprovação da súmula da reunião anterior;

IV - Informes;

V - Apreciação dos assuntos pautados e gerais.

**Art. 22** A ordem dos trabalhos pode ser alterada pelo(a) coordenador(a) ou por requerimento justificado de qualquer membro, acatada pelo CDER-RJ.

**Art. 23** Iniciada a apreciação dos assuntos pautados, a discussão obedece às seguintes regras:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

I - O(a) coordenador(a), abrindo a discussão dos assuntos pautados, concede a palavra a quem a solicitar;

II - Cada membro pode fazer uso da palavra por duas vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos cada vez;

III - O(a) relator(a) da matéria tem direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação antes de encerrada a discussão;

IV - Aquele que estiver com a palavra pode conceder aparte, que será descontado do seu tempo.

**Art. 24** As emendas ou os substitutivos aos temas discutidos devem ser apresentados, por escrito, durante a discussão de cada um deles.

**Art. 25** Encerrada a discussão, apresenta-se a proposta de encaminhamento do tema para votação.

§1º O CDER-RJ decide por maioria simples, salvo o disposto ART 18;

§2º Aquele que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará na súmula.

**Art. 26** Esgotado os assuntos pautados, podem ser apresentadas à mesa outras matérias, por escrito, que constarão da pauta da próxima reunião do CDER-RJ.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** As omissões e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão resolvidas pelo CDER-RJ.

**Art. 28** O presente regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Crea-RJ.